



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Interno**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2023-DIRAF

### DESPACHO DE DISPENSA

A Diretora Administrativo-Financeira da ProdAm – Processamento de Dados Amazonas S/A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa:

Considerando a necessidade de manter a otimização do serviço de entrega de documentos inerentes às atividades da ProdAm, antes realizado com o uso de carros da frota da empresa, o que aumentava consideravelmente os custos com manutenção, combustível e indisponibilidade dos veículos para o transporte de passageiros, fim a que se destinam originalmente;

Considerando que a contratação visa a redução destes custos, além da correta destinação dos recursos da frota da empresa, delegando o serviço de mensageiro motorizado à empresa que atua na atividade;

Considerando que a empresa **PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS** já presta serviços para a ProdAm há vários anos, conhece o endereço de destino das correspondências da empresa, bem como o processo interno diferenciado de protocolização de documentos em cada uma das Secretarias de Estado – clientes da PRODAM, o que agiliza muito a rotina de despacho de documentos da empresa;

Considerando que o contrato em vigor vem sendo executado de forma satisfatória, com confiabilidade e eficiência, e com atendimento de todas as exigências legais e respeito aos bens e documentos da empresa;

Considerando que a suspensão do serviço poderia causar prejuízos para a ProdAm e seus clientes, com atraso na entrega de correspondências, notas fiscais, cartas de cobrança e pequenos volumes, onerando a frota de veículos e motoristas da empresa, que hoje não conseguem atender nem mesmo a demanda de transporte de passageiros;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Interno**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

Considerando que a contratação da empresa **PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS**, apresenta-se como solução economicamente viável para a ProdAm;

Considerando a manifestação do interesse na continuidade da prestação do serviço e, ainda, os princípios da economicidade, eficiência e oportunidade para essa contratação direta por dispensa de licitação;

Considerando que estão preenchidos todos os requisitos para contratação direta por dispensa de licitação, com base no **inciso II do artigo 29 da Lei Nº 13.303/2016**;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da ProdAm, embasado no artigo 9º do RILC da ProdAm;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar dispensável o procedimento licitatório para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 29 da Lei Nº 13.303/2016, da empresa **PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS**, para **prestação de serviços de mensageiro motorizado (“motoboy”)**, incluindo o fornecimento do veículo (motocicleta) em perfeito estado de conservação e funcionamento, com combustível, equipada com baú e com aparelho celular, para entregas e coletas de correspondências e documentos, pequenos volumes, entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A, seus clientes e fornecedores, pelo valor global estimado de **R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais)**.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2023.

**Cristianne Lima Martins**  
**Diretora Administrativo-Financeira**